



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.338, DE 02 DE ABRIL DE 2.015.

“Altera a redação do *caput*, do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.559, de 05 de abril de 2.001 e dá outras providências”.

OVÍDIO LÁZARI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Reginópolis em exercício, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do *caput*, do art. 18 da Lei Municipal nº 1.559, de 05 de abril de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O horário normal de funcionamento do Conselho Tutelar, se dará em dias úteis de segunda a sexta-feira, em dois turnos, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, ficando estipulada a jornada semanal de cada conselheiro, em 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, excetuando os plantões noturnos, aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. (...).”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir da data em que tomar posse os próximos conselheiros, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 02 de abril de 2015.

OVÍDIO LÁZARI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 02 de abril de 2015.

Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico